

O ENUNCIADO DA CENSURA CINEMATOGRAFICA NO DISCURSO DO CINEMA QUE EDUCA CRIANÇAS: INCURSÕES INVESTIGATIVAS NA REVISTA CINEARTE (1926-1942)

Evelyn Fernandes Azevedo Faheina¹
Ione Rathge Ferraro Neta²

RESUMO

Este trabalho comunica os resultados de uma pesquisa que investigou o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. A abordagem teórico-metodológica adotada foi a Análise Arqueológica do Discurso (AAD) de inspiração foucaultiana (FOUCAULT, 2012). A revista *Cinearte*, cujas edições foram publicadas de 1926 a 1942, e os Decretos n.º 17.943-A (BRASIL, 1927), n.º 21.240 (BRASIL, 1932), n.º 24.531 (BRASIL, 1934) e n.º 24.651 (BRASIL, 1934), remetidos por ela, constituíram objetos de análise da referida investigação. Assim, fez-se o mapeamento e, posteriormente, a análise das fontes. No site da Biblioteca Nacional, acessaram-se todas as edições da *Cinearte* e do Portal da Câmara dos Deputados, os Decretos. A partir do procedimento analítico adotado, identificaram-se várias formulações enunciativas que apontavam a existência de um domínio político, mobilizado por quatro entidades: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura. Assim, notou-se que, a depender da entidade evocativa do cinema, as regras discursivas se modificavam, dando as condições de possibilidade para a constituição do discurso do cinema que educa crianças. A revista *Cinearte* e os decretos legais analisados, embora não mais em circulação no Brasil, dialogam com outras pesquisas, na medida em que refletem sobre a possibilidade de uso pedagógico do cinema na

1 Professora Doutora em Educação, lotada no Departamento de Habilitações Pedagógicas, do Centro de Educação, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, evelynfaheina@gmail.com

2 Acadêmica do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, ionerathgeferraroneta@gmail.com.

Educação Infantil. Além disso, contribui para o campo da Educação, pois problematiza a livre exposição de crianças a conteúdos cinematográficos inapropriados e reflete sobre a censura e a proteção de menores nesse contexto.

Palavras-chave: Discurso. Cinema. Educação de crianças.

INTRODUÇÃO

Publicada de 1926 a 1942 por Adhemar Gonzaga e Mario Behring, a revista *Cinearte*, caracterizou-se como um espaço dedicado à crítica do cinema, relato de experiências e troca de ideias sobre o uso pedagógico de filmes no espaço escolar. Nesse sentido, empreendeu grande campanha pela implementação do cinema educativo nas escolas brasileiras, proclamando-se como a principal porta-voz das ideias sobre o cinema educativo no Brasil (CATELLI, 2013).

Assim, ao tratar da defesa do cinema educativo no país, conferiu publicidade às reflexões de educadores, intelectuais e artistas que discutiam sobre a produção cinematográfica brasileira numa perspectiva ideal e defendiam a adequação do cinema à projeção de um país moderno (CATELLI, 2007). A imagem do país, refletida internacionalmente por meio de “filmes naturais”, exibia aspectos de um país atrasado, rural e pouco desenvolvido, pois não “[...] projetavam para o Brasil e para o exterior a imagem de um país moderno, urbano e industrializado” (CATELLI, 2010, p. 621). Nesse sentido, entendia-se que o “cinema posado”, tal como concebemos hoje o filme de ficção, de enredo ou o documentário, seria capaz de mostrar, no Brasil e no exterior, uma imagem moderna de nação (LUCAS, 2005, p. 104).

Alinhados à defesa do cinema nacional, a educação era concebida como um instrumento mobilizador de progresso no país, visto que o filme “[...] como o grande propagador de conhecimentos, poderia levar a palavra de especialistas para longas distâncias” (CATELLI, 2010, p. 609). Assim sendo, das várias notícias publicadas na revista *Cinearte* a respeito do uso educativo do cinema, notamos que um discurso se configurava ao registrar, a partir de alguns fragmentos, a necessidade de estabelecimento do cinema educativo no Brasil, direcionado especialmente ao público infantil, bem como a importância de adequação do cinema aos interesses do país.

Tal entendimento resultou do mapeamento preliminar realizado no acervo digital da Biblioteca Nacional no qual jornais e revistas, publicadas entre as décadas de 1920 a 1939, disseminavam notícias relacionadas ao uso do cinema na educação de crianças, sendo a revista *Cinearte* o periódico que mais se destacou em percentual de reportagens interligadas ao tema. Por um lado, isso justifica a razão pela qual decidimos selecionar a *Cinearte* como fonte de investigação, além do fato de ter sido, à época, um periódico de grande ‘renome’

dedicado à crítica do cinema, reflexões e relatos de experiência sobre a utilização do cinema na educação de crianças.

A leitura preliminar de suas edições, publicadas de 1926 a 1942, e a consequente sistematização de frases, palavras e fragmentos, extraídos a partir de algumas palavras-chave como “cinema educativo” e “cinema infância”, definidos preliminarmente no Projeto PIBIC CNPq/UFPB no período de 2020 a 2021, levaram-nos ao entendimento de que a revista *Cinearte* esteve implicada na produção de um ordenamento discursivo e no aparecimento de mudanças significativas na forma como o cinema passou a ser utilizado, pedagogicamente, em nosso país, especialmente na educação de crianças. Nossa hipótese é de que esse discurso é sustentado por uma formação discursiva na qual o cinema é evocado como instrumento de diversão que necessita ser adequado quando direcionado às crianças.

Sendo assim, para a pesquisa que desenvolvemos, cujos resultados estão publicados no presente texto, buscamos investigar, na revista *Cinearte*, quais enunciados, correlacionados ao da censura cinematográfica, fizeram parte do discurso do cinema que educa crianças e de que modo podemos descrever tal discurso, considerando como amparo teórico-metodológico a Análise Arqueológica do Discurso (AAD) proposta por Michael Foucault (2012).

De modo preliminar, o que percebemos na *Cinearte* sobre o debate da utilização do cinema que educa crianças é de que, este, aparece vinculado à ideia de que os espetáculos cinematográficos deveriam ser adequados ao público infantil, pois assim registra: “a obra do cinema educativo não deve apenas introduzir o cinema na escola, mas também e principalmente levar a educação ao cinema” (FILHO, 1931, p. 26). Com isso, os produtores cinematográficos passaram à época a assumir responsabilidades quanto à organização dos espetáculos destinados às crianças, devendo [...] excluir desses programmas films improprios, films defesos á população infantil” (CHRONICA, 1927, p. 9).

Vale salientar que, não obstante a ausência de normatização específica em torno da matéria em questão, no período em que circulou a revista (1926-1942), iniciativas isoladas, como a Associação Brasileira de Educação (ABE), organizou-se, a partir de 1926, com o propósito de “chamar atenção do paiz pará um problema de [...] alcance social: a do cinema infantil” (O CINEMA..., 1927a, p. 23). Assim, várias ações foram mobilizadas pela ABE para orientar as famílias quanto a escolha dos filmes a serem exibidos para o público infantil:

Não obstante ações como essas, a legalização do serviço de censura cinematográfica ocorreu apenas a partir de 1932, com o Decreto 21. 240 (BRASIL, 1932), indicando ‘quaes os espetaculos improprios ou prejudiciaes e interdictados para menores, tendo em vista, [...] proteger o espirito infantil ou adolescente’ (LESSA, 1935, p. 28).

Por sua vez, a *Cinearte* passa a registrar que os espetáculos cinematográficos exibidos para as crianças não deveriam ser tratados “apenas [como] um negócio, mas um poderoso meio de educação para o ensino infantil e difusão cultural” (FILHO, 1931, p. 26), sendo os produtores de cinema responsáveis pela organização de “programmas de films verdadeiramente adequados às creanças” (O CINEMA..., 1927b, p. 26).

Assinalações como essas, despertou-nos o interesse em analisar o referido periódico à luz da Análise Arqueológica do Discurso (FOUCAULT, 2012), assumindo como objeto de estudo o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças.

Como fonte primária da investigação, foram consideradas as 158 edições da Revista *Cinearte*, publicadas no período de 1926 a 1942, disponibilizadas no acervo digital da Biblioteca Nacional. Enquanto fizemos a leitura sistematizada das fontes, passamos a conhecer outros documentos indispensáveis à compreensão do discurso do cinema que educa crianças. Estes, por sua vez, configuraram-se como fontes secundárias da pesquisa: os Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934, que se encontram disponibilizados digitalmente no Portal da Câmara dos Deputados³.

A partir da análise de tais fontes, identificamos várias formulações enunciativas correlacionadas ao enunciado da censura cinematográfica no discurso da utilização do cinema para educar crianças. Ao adentrarmos na zona do discurso em questão, notamos que o enunciado da censura cruzava um domínio, o político, e, assim, quatro (04) entidades eram acionadas em função de proteger a integridade moral e cívica do público infantil, a saber: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura.

Visando situar o enunciado da censura cinematográfica no discurso da utilização do cinema para educar crianças, consideramos como fonte primária a

3 Cf.: <https://www.camara.leg.br/legislacao>.

Revista *Cinearte* (1926-1942) e, como fontes secundárias, os Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934. Nosso intuito é evidenciar as posições de sujeito assumidas pela ABE, o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura, assim como as regras discursivas que viabilizaram as condições de existência para que o discurso da utilização do cinema para educar crianças no Brasil se estabelecesse.

METODOLOGIA

Como dito anteriormente, para investigar o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, apoiamo-nos na Análise Arqueológica do Discurso (AAD), proposta por Michel Foucault (2012). Diferentemente de outras abordagens como a Semiótica e a Hermenêutica, essa abordagem compreende que o processo de análise não está centrado na identificação das relações presentes na enunciação, no contexto vivido ou no posicionamento que poderá assumir determinado sujeito enunciante no discurso investigado, pressupondo que ele seja interrogado em si mesmo quanto às regras de sua formação.

Nesse sentido, além de manter coerência com as considerações supracitadas, a pesquisa em tela buscará apoio em várias ferramentas conceituais norteadas pela própria Arqueologia do Discurso, a saber: **a) discurso**: constituído por “[...] um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (FOUCAULT, 2012, p. 143). **b) enunciado**: que não é do mesmo gênero da frase, da proposição ou do ato de fala, mas concebido como uma função que pressupõe a ideia de correlações estabelecidas no limite de cada formação discursiva. **c) série enunciativa**: compreendida por um conjunto de enunciados, cuja relação é interdependente, um enunciado que remete a outro enunciado; **d) regra discursiva**, identificada no discurso analisado mediante a observação da regularidade com a qual ela é capaz de instituir determinadas práticas; **e) formação discursiva**: que não deve ser compreendida “[...] como blocos de imobilidade, formas estáticas que se imporiam do exterior ao discurso e definiriam, de uma vez por todas, seus caracteres e possibilidades” (FOUCAULT, 2012, p. 87), pois o sistema da formação discursiva não reúne tudo o que se possa aparecer mediante a manifestação de uma série de enunciados, apresentando-se sempre de maneira lacunar e incompleta. **f) sujeito**: que não é idêntico ao indivíduo concreto, situado no tempo e no espaço, mas “um lugar

determinado e vazio que pode ser efetivamente ocupado por indivíduos diferentes” (FOUCAULT, 2012, p. 115). d) **Posição de sujeito** que, de acordo com Foucault, é “[...] uma função vazia, [que pode] ser exercida por indivíduos, até certo ponto indiferentes, quando chegam a formular o enunciado” (FOUCAULT, 2009, p. 105). Portanto, ao tratar sobre a posição de sujeito na arqueologia, não devemos confundir com o sujeito enunciante, visto que não interessa para a arqueologia foucaultiana saber quem formulou o discurso ou os significados atribuídos por determinados sujeitos. e) **Domínio** que corresponde a um “domínio de coexistência em que se exerce a função enunciativa” (FOUCAULT, 2009, p. 113), a partir do qual faz com que uma frase ou uma série de signos se torne um enunciado, delimitando um contexto, especificidade em seu conteúdo, formando, assim, uma trama.

Assim, orientando-se pela referida matriz conceitual, a pesquisa se desenvolveu em três etapas principais: 1) Mapeamento da revista *Cinearte*, mediante o acesso ao acervo digital da Biblioteca Nacional; 2) Escavação discursiva, que consistiu na organização dos fragmentos textuais e, posteriormente, na identificação dos enunciados correlacionados ao da censura cinematográfica presentes no discurso investigado; 3) Descrição analítica do discurso do cinema que educa crianças no Brasil, a partir da análise das fontes consultadas.

Para percorrer a rede enunciativa presente na revista *Cinearte*, definimos um conjunto de descritores que nos auxiliaram quanto à busca por fragmentos, os quais nos conduziram rumo ao mapeamento geral da revista. Dos descritores e do total de ocorrências identificados, obtivemos os seguintes resultados:

Quadro 1 - Descritores e total de ocorrências

Descritor	Quantidade de ocorrências
cinema censura crianças	10 ocorrências
programas films infantis	6 ocorrências
cinema influencia infantil	9 ocorrências
cinema improprios	6 ocorrências
ensino intuitivo	4 ocorrências
cinema educação censura	8 ocorrências
código de menores	18 ocorrências
comissão de censura	61 ocorrências
associação brasileira de educação	9 ocorrências
juízo de menores	10 ocorrências

Descritor	Quantidade de ocorrências
decreto de censura	17 ocorrências
Total	158 ocorrências

Fonte: as autoras.

O total de ocorrências relacionadas ao objeto investigado foram 158, que constituíram as fontes primárias da pesquisa. A partir da análise das fontes, identificamos várias formulações enunciativas correlacionadas ao enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. Ao adentrarmos na zona do discurso em questão, notamos que o enunciado da censura cruzava um domínio, o político, e, assim, quatro (04) entidades passaram a exercer uma função social relevante, a saber: a de proteger a integridade moral do público infantil. Foram elas: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura. Cada uma delas evocando o cinema de uma forma e apresentando razões diferentes que justificassem a censura cinematográfica direcionada ao público infantil.

Durante o mapeamento, selecionamos alguns fragmentos e os organizamos em um quadro para que pudéssemos consultar, sempre que fosse necessário, as informações acerca do enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. O acesso à revista foi realizado através do Portal Digital da Biblioteca Nacional, de modo que, ao mapearmos todas as edições da *Cinearte*, correlacionado ao enunciado da censura cinematográfica, delimitamos como marco temporal o período de publicação da própria revista, isto é, de 1926 a 1942. Sendo assim, estas foram consideradas fontes primárias da pesquisa. Como fonte secundária, analisamos os seguintes dispositivos legais: os Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934, remetidos pela própria revista *Cinearte* no curso das investigações.

É importante mencionar que, para localizar as edições no acervo, foram inseridos tais descritores no local de busca da Plataforma Digital da Biblioteca Nacional com a grafia da época em que a *Cinearte* esteve em circulação no país (1926-1942). Por conseguinte, também foi mantido na descrição dos enunciados e na comunicação dos resultados da pesquisa a originalidade gramatical utilizada à época, o que tende a facilitar o trabalho de outros pesquisadores interessados em localizar os mesmos fragmentos enunciativos nos documentos-fonte por nós analisados.

Após mapear os fragmentos cujo conteúdo estava relacionado ao enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, partimos para a descrição analítica do discurso-objeto em vista de identificar suas regras enunciativas. Para tanto, manteve-se o cuidado para não interpretar as informações de forma subjetiva, uma vez que não se trata de um estudo interpretativo ou contextual. Antes, visa adentrar no nível enunciativo a partir do já está posto nas fontes analisadas sob o respaldo da abordagem teórico-metodológica foucaultiana.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (ABE)

Durante o processo de escavação discursiva, notamos a presença de uma rede de enunciados, interligada a uma ordem discursiva política, na qual a Associação Brasileira de Educação (ABE) se apresentava como uma das instâncias mobilizadoras desse discurso. Em tal instância, o cinema assumia a posição de sujeito desmoralizador e moralizador.

No primeiro caso, o cinema é posicionado na ordem discursiva como um recurso capaz de corromper a moralidade das crianças, pois, pela carência de normativas referente à censura cinematográfica era livremente frequentado pelos menores no que se refere a “temas de crimes violentos, de adulterios e de todas as misérias sociais que as crianças não podem conhecer sem grave choque moral” (OS MENORES..., 1941, p. 11). No segundo caso, o cinema é posicionado como um importante artifício educativo para crianças, desde que fosse convenientemente regulamentado. Nessa direção, a ABE reconhecia o potencial desmoralizador do cinema e dava suporte organizacional para que fossem estabelecidas normas voltadas à censura. Assim, a Associação assumia a posição de porta-voz contra os malefícios que o cinema, sem restrições, poderia causar aos menores. Dessa forma, a ABE procurou difundir:

[...] o conhecimento por parte das famílias brasileiras e das autoridades oficiais do Brasil de uma verdade aceita em todos os meios cultos: o crescimento mental é uma lei da natureza e assim, pois, extremamente perigoso sujeitar o cérebro infantil às mesmas experiências por que passa o cérebro adulto (CINEARTE, 1931, p. 3).

Ao assumir essa posição de sujeito, notamos que duas séries enunciativas se articulavam ao discurso investigado e apontavam ações desenvolvidas pela ABE em função do estabelecimento da censura cinematográfica: (1) orientação dos perigos do cinema aos responsáveis legais como forma de prevenir inconveniências aos menores e (2) estratégias alternativas de intervenção como forma de suprir a escassez de normativas voltadas à censura cinematográfica.

Na primeira série enunciativa, notamos que a ABE trabalhou no sentido de orientar os cuidadores (pais e responsáveis) acerca dos perigos do cinema, de modo a prevenir inconveniências aos menores. Sendo assim, assumiu a posição de instituição conscientizadora e disseminou “propagandas, junto às famílias e responsáveis pelos menores, para que não lhes permitt[issem] a frequencia a espectaculos prejudiciaes á sua formação moral e mental” (CAMPANHA..., 1936, p. 42). Tal ação era necessária, visto que o maior público frequentador das salas de cinema eram crianças, acompanhadas por seus responsáveis e, a partir do “[...] esclarecimento, de verdadeira educação dos paes de familia desses pobres paes de familia que desertam das exhibições de films verdadeiramente educativos” (O CINEMA..., 1927, p. 23), aglutinava-se, ainda que provisória, uma censura individualizada.

Na segunda série enunciativa, identificamos enunciados que indicavam a ABE como instituição responsável por desenvolver estratégias de intervenção na tentativa de suprir a carência de normativas voltadas à censura cinematográfica. Assim, por iniciativa própria, instituiu uma Comissão Cinematográfica “para tratar justamente da questão do cinema, de tão palpitante actualidade” (RELATORIO..., 1927b, p. 36), com o propósito de intervir no cinema que assolava a moralidade e a civilidade das crianças. Todavia, como não detinha autoridade legal para efetivar suas imposições, dava recomendações, principalmente aos empreendedores da indústria cinematográfica.

Em face disso, notamos no discurso analisado as seguintes séries enunciativas: (1) classificação dos filmes a partir do conteúdo e do desenvolvimento de cada faixa etária, (2) divulgação indicativa dos filmes como forma de informatizar os pais e professores e (3) organização de sessões cinematográficas direcionadas ao público infantil.

Na primeira série enunciativa, enunciados apontaram que a Comissão Cinematográfica instituída pela ABE passou a classificar os filmes a partir do conteúdo, levando em consideração o desenvolvimento cognitivo de cada faixa etária. Sendo assim, articulou-se com os importadores de filmes visando soli-

citar “mensalmente a lista de films que seriam lançados no mercado durante o mez e, de posse desta lista, com o resumo destes” (RELATORIO..., 1927a, p. 1), o que impulsionou a exibição de vários filmes que levassem em consideração os seguintes critérios:

I- Os films que devem ser recommendados serão: os instructivos, os didacticos e os recreativos, quando de accordo com a mentalidade da creança.

II- Os policiaes, os de grandes lances dramaticos ou tragicos, os passionaes, não serão de fórma alguma recommendados, mesmo que o enredo não seja contra a moral ou venha como correctivo ao vicio, porque exercem incontestavel mente pernicioso influencia no espirito infantil (RELATORIO..., 1927b, p. 36).

Com isso, sugeriu a interdição de tais conteúdos às “crianças menores de 14 annos [...], afim de que não se reproduzam no cerebro dos pequenos as scenas que muitas vezes fazem, seguindo á escola das fitas” (CARTAS..., 1927, p. 27, grifo do autor).

Na segunda série enunciativa, enunciados indicaram que a Comissão Cinematográfica da ABE passou a sugerir vários filmes como forma de informar pais e professores acerca dos seus conteúdos. Nesse sentido, recomendava-se “em anúncios pela imprensa e radio [...] os programas que poderiam ser vistos sem receio pelas crianças de 7 aos 14 annos” (RELATORIO..., 1927a, p. 1), de modo que fossem prevenidos dos malefícios que determinados filmes poderiam gerar nas crianças. A Revista *Cinearte* se destacou nesse sentido, pois colaborou, reservando “uma pagina, para toda e qualquer noticia correspondente aos assumpto que trat[avam] [sobre o cinema]” (RELATORIO..., 1927b, p. 36).

Na terceira série enunciativa, enunciados indicaram que a Comissão Cinematográfica da ABE tomou partido em organizar sessões cinematográficas direcionadas ao público infantil. Nessa perspectiva, preocupou-se em “organizar os programmas infantis contando com o auxilio dos Importadores e Exhibidores dos Cinemas” (PROGRAMMAS, 1926, p. 36), de modo que unissem esforços em prol de um cinema onde a integridade infantil fosse preservada. Ademais, dirigiu-se ao governo, pedindo-lhes para que “[...] [fossem] dadas ‘Matinéés’ especiaes, com fitas educativas, para recreio das crianças” (CARTAS..., 1927, p. 27), com filmes apropriados em “substituição aos films prejudiciaes” (RELATORIO, 1927b, p. 36). Contudo, a ABE, ao desempenhar tais estratégias, mediadas por sua Comissão Cinematográfica, promoveu inseguranças quanto ao estabele-

cimento de medidas regulatórias oficiais referente à censura cinematográfica, impulsionando o estabelecimento de normativas governamentais.

De um lado, notamos que, mesmo a ABE se articulando em prol do bom cinema e incentivando a importância de ter um espaço específico para as crianças nas salas de cinema, ainda havia “muitas e muitas casas do gênero annunciam “matinéés infantis”, e exibem ‘criminosamente’ os films os mais inadequados e mais inconvenientes, peçados de immoralidade e de horrores” (O CINEMA..., 1927, p. 23). Sendo assim, impulsionou normativas governamentais para que uma censura criteriosa fosse estabelecida. Tal iniciativa provou sua desenvoltura como Associação, pois mesmo não detendo autoridade legal para impor seus interesses “profundamente moralizad[ores]” (CARTAS..., 1927, p. 27), utilizou de todos os artifícios para buscar a manutenção da moralidade e civilidade da infância através do cinema. Nesse sentido, foi uma entidade importante e fundante na “preparação do advento da lei [n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927]” (O CINEMA..., 1927, p. 23).

DEPARTAMENTO POLICIAL

No processo investigativo, notamos uma série de enunciados interligadas à ordem discursiva política, na qual, além da ABE, o Departamento Policial aparece como uma instituição mobilizadora do discurso do cinema que educa crianças. Os enunciados apontaram as salas de cinema como locais inseguros para a permanência de menores, pois, pela falta de estrutura arquitetônica adequadas e equipamentos de proteção coletiva, a censura para crianças desacompanhadas era vista apenas “como medida preventiva contra o caso de incendio, ou qualquer outro accidente” (MORALIZANDO..., 1930, p. 9). Sendo assim, registraram-se nas notícias da revista *Cinearte* o despreparo do Departamento Policial quanto à execução da censura cinematográfica e a falta de comprometimento em solucionar a problemática do livre acesso infantil a conteúdos impróprios.

Embora tivesse sido delegado à polícia o estabelecimento da censura cinematográfica, sendo responsável em “intervir n[os] abusos” (CARTAS..., 1927, p. 27) que determinados filmes causavam às crianças brasileiras, via-se “o aparelhamento policial da censura cinematographica [como] falho e inutil” (CINEARTE, 1932a, p. 3), visto que durante a execução das suas funções, demonstrava-se uma “censura falha, incompleta, omissa, deficiente, nulla contra a qual se insurgia toda gente [...]” (CINEARTE, 1932b, p. 3). Nesse sentido, considerava-se o

Departamento Policial ineficiente, pois era ausente de critérios e marcada por decisões falhas que poderiam facilitar o acesso dos menores às exhibições cinematográficas consideradas inadequadas.

O Departamento Policial também é indicado na ordem discursiva investigada como uma instituição que não tinha compromisso em solucionar a problemática do livre acesso infantil a conteúdos impróprios, pois encontramos registrado na *Cinearte* que: “era possível a um censor, no balcão de uma agência, assignar os certificados de todos os Filmes em stock, de uma só vez [...] em que pela primeira parte vista se avaliavam todas as restantes, quando havia pressa e assim por diante” (CINEARTE, 1932c, p. 3). Além do empreendimento de um trabalho marcado pela falta de cautela com o que era assistido pelas crianças, é manifesto a execução de atos desonestos, dos quais “os interessados já se habituaram às facilidades, às comodidades da censura policial” (CINEARTE, 1932a, p. 3), proporcionando proteção e benefícios aos exibidores, produtores e importadores cinematográficos. Nesse sentido, a polícia assume a posição de instituição voltada à execução de atos fraudulentos capazes de retirar a segurança das crianças mediante a instalação de um cinema não criterioso.

JUÍZO DE MENORES

No decorrer da escavação, uma série de enunciados interligadas à ordem discursiva política apontaram o Juízo de Menores como mais uma instituição mobilizadora do discurso do cinema que educa crianças. Nessa entidade, o cinema assume a posição de sujeito interventor e vigilante.

No primeiro caso, o cinema é posicionado na ordem discursiva como um recurso sujeito a intervenção, pois, a partir de 1927, o Juízo de Menores se colocou como responsável pela luta contra “os perigos reconhecidos do Cinema, [...] [no] cuida[do] de transformá-lo de instrumento de perdição em aparelho salutar de educação” (CINEARTE, 1928a, p. 3). O Juízo de menores esteve amparado no Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, também conhecido como Código de Menores, que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores e desencadeou uma série de restrições acerca da entrada das crianças nas salas de cinema.

No segundo caso, o cinema é posicionado como um recurso detentor de vigilância, pois está registrado na *Cinearte* que: “o Supremo Tribunal Federal [...] reconhec[er] constitucional[mente] o Código de Menores e legais os atos do

Juiz[o] de Menores no cumprimento dos seus dispositivos” (CINEARTE, 1928b, p. 3). Com isso, entende-se que, sendo condição legal oficial para intervir no livre acesso das crianças a filmes com conteúdos perigosos à sua moralidade e civilidade, estava computado ao Supremo Tribunal atuar na fiscalização e restrição conforme o desenvolvimento cognitivo de cada faixa etária.

Sob esse viés e, considerando o posicionamento assumido pelo Juízo de Menores em cumprimento do Código de Menores, deram-se as condições de possibilidade para que fossem acionadas as seguintes séries enunciativas no discurso analisado: (1) impossibilidade dos menores de 14 anos frequentarem o cinema desacompanhados e (2) o cinema como um ambiente insalubre para menores de 5 anos.

Na primeira série enunciativa, é evidenciado no dispositivo legal (Decreto 17.943-A/1927), especificamente no capítulo 10, em seu Art. 128, a impossibilidade dos menores de 14 anos frequentarem o cinema desacompanhados. Tal ação presumia que “o menor de 14 annos não sabe[ria] guiar-se, não [tinha] o discernimento necessario para escolher uma [...] fita cinematographica, para se divertir sem inconveniente” (CINEARTE, 1928b, p. 3). Nesse sentido, era uma forma de motivar os pais a supervisionar e, consequentemente, resguardar seus filhos de conteúdos fílmicos inadequados.

Na segunda série enunciativa, é indicado no Art. 128, parágrafo 3º, do Código de Menores, que as salas de cinema eram consideradas um ambiente insalubre para menores de 5 anos. Logo, “não pode[riam] em caso algum ser[em] levad[os] as representações [cinematográficas]” (BRASIL, 1927). Segundo o Juízo de Menores, além dos conteúdos fílmicos que poderiam desvirtuar a mente infantil, as estruturas arquitetônicas se caracterizavam como fatores preocupantes, visto que:

A atmosphaera da sala de espectaculos [...] fica[va] pesada e corrompida pelas emanações dos espectadores, carregada de poeira, que levantam os movimentos de entrada e sahida, de assentamento e levantamento daquelles e, ás vezes, sobrecarregada de fumo; mal arejadas, muito quentes, elas tornam a respiração difficil, e fazem portadora de germens maleficos; e têm outros inconvenientes antihygienicos, que as tornam perigosas para as crianças de tenra idade (CINEARTE, 1928b, p. 3).

Assim sendo, o impedimento do acesso dessa faixa etária os protegia das insalubridades do espaço cinematográfico, principalmente no que se refere à

pouca proteção à imunidade que detinha. O Juízo de Menores assume, assim, a posição de sujeito defensor da integridade infantil, pois identificamos as seguintes séries enunciativas na revista *Cinearte*: (1) a censura como reafirmadora da frequência e aproveitamento escolar, (2) a censura como forma de prevenção a atos anti-civilizatórios e desmoralizantes e (3) a obrigatoriedade de informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes no estabelecimento cinematográfico.

Na primeira série enunciativa, a censura é indicada como reafirmadora da frequência e aproveitamento escolar. No Art. 128, § 2º, do Decreto 17.943-A/1927, que acompanhados ou não é “vedado [a]os menores de 14 annos o accesso a espectaculos, que terminem depois das 20 horas”

(BRASIL, 1927) visto que, precisavam dormir e acordar cedo, “não soa bem de sua saude e de seu desenvolvimento physico como tambem por causa dos seus estudos” (CINEARTE, 1928b, p. 3), a fim de empreender um bom aproveitamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, propiciar a apreensão de conhecimentos.

Na segunda série enunciativa, a censura é apontada como maneira de prevenir atos anti-civilizatórios e desmoralizantes. Assim, na estrutura do Código de Menores, ainda no mesmo artigo (128), § 4º, está registrado a proibição aos menores de 18 annos de conteúdos fílmicos que pudessem trazer malefícios tanto ao desenvolvimento moral quanto intelectual e físico. Sendo assim, com a eliminação da exibição de conteúdos impróprios aos menores, impediu-se que a “[...] criminalidade precoce apparece[sse] e desenvolve[sse] principalmente entre os menores de 14 a 18 annos das classes menos favorecidas da fortuna” (CINEARTE, 1928b, p. 4).

Na terceira série enunciativa, identificamos enunciados que apontaram a obrigatoriedade de informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes nos estabelecimentos cinematográficos da época. Nesse sentido, o referido decreto, Art. 128, § 5º, torna indispensável a exibição “[...] claramente na entrada dos locaes de representações em que limites de idade o espectáculo é accessivel sendo prohibida a venda de entrada aos menores impedidos por lei” (BRASIL, 1927, p. x), prevenindo possíveis inconveniências à infância. Assim sendo, duas outras séries enunciativas foram acionadas no discurso investigado: (1) a censura como motivadora de produções direcionadas ao público infantil e (2) o Juízo de Menores como um adversário da indústria cinematográfica.

Na primeira série enunciativa, enunciados indicaram a censura como motivadora de produções direcionadas ao público infantil. No Art. 128, § 1º, é permitido o acesso aos menores de 14 anos desacompanhados, desde que fossem “[...] exibidas películas instructivas ou recreativas, devidamente aprovadas pela autoridade fiscalizadora” (BRASIL, 1927). Com isso, a indústria cinematográfica (importadores, produtores e exibidores) era coagida a impulsionar filmes direcionados à infância, visto que se não empreendessem tais iniciativas “[...] soffr[er]iam grandes prejuízos, porque 60% da [...] clientela compunha-se de menores de 18 annos” (CINEARTE, 1928b, p. 3).

Na segunda série enunciativa, enunciados indicaram o Juízo de Menores como um opositor da indústria cinematográfica, pois assumiu a posição de sujeito fiscalizador dos filmes voltados ao público infantil, e “[ez] respeitar os preceitos salutaros do Código de Menores, surto aos ataques dos interessados ou dos inconscientes” (CINEARTE, 1928c, p. 3), diferentemente do que acontecia com “os abusos permittidos pela censura” anterior” (CINEARTE, 1928d, p. 3), “[...] entregues ás inexpertas mãos da policia” (CINEARTE, 1928d, p. 3).

COMISSÃO DE CENSURA

No processo de escavação, notamos uma série de enunciados interligados à ordem discursiva política, na qual a Comissão de Censura aparece como instância mobilizadora desse discurso. Nessa entidade, o cinema assume a posição de sujeito regularizador, porquanto, a partir de 1932, foi aprovado o Decreto n.º 21.240 que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos e criou a “Taxa Cinematográfica” para a educação popular. Dessa forma, previa “a censura pura e racional dosando as emoções das massas infantis e das populações incultas” (CINEMA..., 1938, p. 11), sob responsabilidade deliberativa da Comissão.

É deliberada a necessidade de composição da Comissão por membros competentes para o serviço de censura. Assim, fica definido no Art. 6º que a Comissão deveria ser constituída por: um representante do Chefe de Polícia, um representante do Juízo de Menores, o diretor do Museu Nacional, um professor designado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e uma educadora indicada pela Associação Brasileira de Educação. Diferentemente de uma censura assegurada por um órgão específico, como o conduzido pelo Departamento de Polícia ou o Juízo de Menores, o referido decreto estabelece o “[...] critério

formado pela média dos criterios dos membros componentes da comissão sensorial, recrutados em diferentes classes sociaes, entre as mais variadas actividades" (CINEARTE, 1932d, p. 3), desenvolvendo, em cada bagagem intelectual e cultural um diálogo e, conseqüentemente, uma justa decisão do que deveria ou não ter acesso aos menores.

Nessa perspectiva, a Comissão estabeleceu critérios rigorosos como forma de proteção à integridade infantil. No Art. 8º do Decreto 21.240, a Comissão de Censura deu suporte para censurar os filmes sempre que:

- I- Contiver qualquer ofensa ao decoro público.
- II- For capaz de provocar sugestão para os crimes ou maus costumes.
- III- Contiver alusões que prejudiquem a cordialidade das relações com outros povos.
- IV- Implicar insultos a coletividade ou a particulares, ou desrespeito a credos religiosos. V- Ferir de qualquer forma a dignidade nacional ou contiver incitamentos contra a ordem pública, as forças armadas e o prestígio das autoridades e seus agente (BRASIL, 1932)

Posto dessa forma, notou-se que a Comissão de Censura assume a posição de censurador do cinema inadequado, visando à manutenção da moralidade e da civilidade infantil. Era de responsabilidade da Comissão autorizar e decidir, conforme seu Art. 7º:

- I- Se o filme pode ser integralmente exibido ao público.
- II- Se deve sofrer cortes e quais.
- III- Se deve ser classificado, ou não, como filme educativo.
- IV- Se deve ser declarado impróprio para menores.
- V- Se a exibição deve ser inteiramente interdita (BRASIL, Art. 7º, 1932).

À Comissão cabia a expedição de um certificado, pautado numa classificação assertiva, para serem "[...] interditados para maiores [apenas] films cuja impropriedade só dissesse respeito aos menores" (A ENTRADA, 1935, p. 27). Posto dessa maneira, identificamos as seguintes séries enunciativas em torno dessa questão: (1) o Decreto 21.140/1932 como incentivador do cinema como espaço educativo para crianças, (2) divulgação de filmes impróprios para meno-

res de maneira preventiva e (3) incentivo às denúncias pelo não cumprimento às determinações articuladas pela Comissão.

Na primeira série enunciativa, o Decreto 21.240/1932 aparece na ordem discursiva analisada como normativa que poderia amparar a cinematografia nacional oferecendo “[...] favores fiscais [...] uma vez concedidos mediante compensações de ordem educativa” (BRASIL, 1932) analisadas pela Comissão, tendo por objetivo divulgar conhecimento científicos como também grandes aspectos da natureza ou da cultura brasileira. No art. 12º do mesmo Decreto, institui-se como obrigatório que “em cada programa[ção] [de cada mês], [houvesse] a inclusão de um filme considerado educativo pela Comissão de Censura” (BRASIL, 1932). Isto tornaria o ambiente cinematográfico cada vez mais adequado, reafirmando o cinema como um espaço também para menores.

Na segunda série enunciativa, notamos que o Art. 8º, § 2º, ratifica o que está posto no art. 9º, sobre a necessidade de que todas às vezes que um filme fosse considerado impróprio para menores houvesse uma ampla propagação desse fato, de modo que a imprensa, a bilheteria dos estabelecimentos cinematográficos e na própria tela de cinema fosse projetado um informativo para os responsáveis e instituições escolares sobre as classificações de determinado filme. Ficava, assim, obrigado “[...] o exibidor a projectar na tela, entre o titulo do Film e as primeiros quadros o certificado de aprovação” (CINEARTE, 1932e, p. 3) comprovando a adequação do filme às determinações da Comissão de Censura.

A Revista *Cinearte* foi uma das incentivadoras desse processo, pois comunicava aos seus leitores “qualquer substituição ocorrida nos titulos dos novos films passados pela censura federal” (CINEARTE, 1932f, p. 3), de modo que se articulassem em prol de um cinema adequado às determinações legais. Posto assim, buscava-se contactar, a partir do que determinava o Decreto 21.240/1932, art. 23º, as autoridades policiais, responsáveis pela fiscalização, cumprimento das determinações da Comissão e por trabalhar em prol da manutenção da moralidade e civilidade infantil.

Estabelece-se, em função disso, uma punição como forma de impedimento de inconveniências à infância, sendo a Comissão a única instância responsável pelo serviço da censura. No art. 10º do referido decreto estava posto o enunciado de que a “exibição cinematográfica que contrari[asse] o julgamento da Comissão, quer se trate[sse] de cenas, de legendas, de títulos ou de parte falada ou cantada, bem como de cartazes, fotografias e quaisquer anúncios, ou da falta

de reprodução do certificado de censura, será punida” (BRASIL, 1932). A punição ocorreria mediante multas, apreensão do filme ou a retirada da licença de funcionamento do estabelecimento, de modo que as crianças não fossem corrompidas pelo simples desrespeito ao Decreto.

No art. 3º do referido decreto, parágrafo único, está posto que “em nenhum ponto do território nacional os filmes certificados pelo Ministério da Educação e Saúde Pública podem ser sujeito á outra qualquer censura e revisão” (BRASIL, 1932), sendo a Comissão de Censura à única instância competente para decidir o que deveria ou não ser exibido aos menores. Posteriormente ao Decreto 21.240/1932, surgem outras instituições que também colaboravam para o estabelecimento da censura junto à Comissão. Por outro lado, notamos também no referido dispositivo legal que outras duas instituições também colaboraram para o estabelecimento da censura com a Comissão.

O Decreto 24.531/1934 anuncia a Censura Teatral e de Diversões Públicas como um novo grupo, desenvolvido pela polícia do Distrito Federal, a qual “todos os cinemas estão[riam] sujeitos a ter os seus respectivos programmas préviamente aprovados” (CINEMAS..., 1936, p. 40) auxiliando, posteriormente, para o veredito executado pela Comissão de Censura. Também evidencia que suas ações deveriam ser realizadas com base nas determinações “da vigilancia sobre os menores”, conforme explicitado no Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, visando que o acesso ao cinema fosse restrito a cada faixa etária, visando à preservação da moralidade e civilidade infantil.

Através da Censura Teatral e de Diversões Públicas, a polícia também aparece no discurso analisado como membro auxiliar da censura empreendida pela Comissão. Essa articulação fica clara na forma como é organizado o Decreto 24.531/1934, onde a Censura Teatral e de Diversões Públicas tomam como pressuposto articulações parecidas com as executadas pela Comissão Censura, em função do Decreto 21.140, a saber: os critérios de reprovação, a utilização da imprensa como meio de difusão de cunho informativo sobre as deliberações e os meios punitivos para descumprimentos.

Assim como o Decreto de 1932, a Censura Teatral e de Diversões Públicas também sublinha a importância da fiscalização, a partir de uma vigilância regular, exercida pela Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, destinado a “manter e [...] regular as questões de publicidade, censura teatral e de diversões públicas” (BRASIL, 1934a) de modo a evitar que as crianças fossem expostas a conteúdos inadequados. Contudo, na mesma configuração tempo-

ral, em 1934, surge o Decreto 24.651, visando reunir “todos os serviços de radio, cinema e sports, sob a denominação d[o] Ministerio da Justiça” (CINEMA..., 1936, p. 21)“.

Da leitura analítica que fizemos do Decreto 24.651/1934, notamos que este confirmava muito do já posto no Decreto 21.140/1932. Ou seja, reafirmava os dispositivos deste último decreto na medida em que incentivava o empreendimento de filmes educativos e estimulava o estabelecimento de ambientes cinematográficos destinados, exclusivamente, ao público infantil. Assim, no artigo 2º, do Decreto 24.651/1934, criou-se no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, que tinha o dever de:

- a) estudar a utilização do cinematógrafo, da radiotelegrafia e demais processos técnicos e outros meios que sirvam como instrumento de difusão;
- b) estimular a produção, favorecer a circulação e intensificar e racionalizar a exibição, em todos os meios sociais, de filmes educativos;
- c) classificar os filmes educativos, nos termos do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, para se prover à sua intensificação, por meio de prêmios e favores fiscais;
- d) orientar a cultura física (BRASIL, 1934b).

Ao mesmo tempo que confirmava a existência de determinações legais em relação à censura cinematográfica do Decreto 21.140/1932, o Decreto 24.651/1934 estabelecia uma nova composição para a Comissão de Censura, que passou a ser constituída da seguinte forma:

um representante do Ministério de Justiça e Negócios Interiores, um representante do Ministério da Educação e Saúde Pública, um representante do Ministério do Exterior, um representante do Juízo de Menores, um representante do chefe de Polícia e um representante da Associação Brasileira de Produtores Cinematográficos (BRASIL, 1934b).

Sendo assim, a Comissão passou a ser composta por seis membros, substituído por outros o representante do Juízo de Menores, o diretor do Museu Nacional e o professor designado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública. Tal composição funcionaria com a maioria dos integrantes, não sendo necessá-

rio que todos os representantes atuassem diretamente na análise dos conteúdos fílmicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar como objeto de estudo o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, a partir de incursões investigativas na revista *Cinearte* (1926-1942), identificamos que o enunciado da censura cruzou o domínio político e, assim, quatro entidades foram acionadas haja vista proteger a integridade moral das crianças, a saber: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura.

No que se refere a Associação Brasileira de Educação, o cinema assumiu a posição de sujeito moralizador e desmoralizador, ao mesmo tempo, quando convenientemente regulamentado ou com normativas voltadas à censura, respectivamente.

Quanto ao departamento policial, os enunciados apontaram que as salas de cinema foram consideradas inseguras para os menores sob o ponto de vista da falta de estrutura e equipamentos de proteção. Tal entidade foi delegada para efetuar a censura quando ainda não havia base legal, o que reverberava em: 1) falta de critérios de censura; 2) decisões incoerentes; e 3) atos desonestos no processo.

Em relação ao Juízo de Menores, o cinema posicionou-se como recurso sujeito a intervenção, uma vez que tal entidade colocou-se como responsável pela censura. Assim, quando acionado como recurso detentor de vigilância, o Sistema Tribunal Federal reconheceu o Código de Menores e identificou a legalidade do ato do Juízo em seu cumprimento, acionando as seguintes séries enunciativas: 1) impossibilidade dos menores de 14 anos frequentarem o cinema estando desacompanhados; 2) o cinema como um ambiente insalubre para menores; 3) a censura como reafirmadora da frequência e do aproveitamento escolar, 4) a censura como forma de prevenção a atos anti-civilizatórios e desmoralizantes; 5) a obrigatoriedade de informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes no estabelecimento cinematográfico; 6) a censura como motivadora de produções direcionadas ao público infantil e 7) o Juízo de Menores como um adversário da indústria cinematográfica.

Para a Comissão de censura, o cinema assumiu a posição de sujeito regularizador visto que, a partir de 1932, foi aprovado o Decreto n.º 21.240 que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos, acionando as seguintes séries enunciativas: 1) o Decreto 21.140/1932 como incentivador do cinema como espaço educativo para crianças, 2) divulgação de filmes impróprios para menores de maneira preventiva e 3) incentivo às denúncias pelo não cumprimento às determinações articuladas pela Comissão.

Assim, a análise da revista *Cinearte*, bem como de alguns documentos normativos (Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934), levou-nos à compreensão de que o cinema deveria ser regulamentado como forma de proteger a infância contra qualquer cena inapropriada ao seu desenvolvimento moral e civil. E, nesse caso, tanto os decretos quanto a revista *Cinearte* foram precursoras no desenvolvimento, divulgação e mobilização de tais normativas em prol de um cinema educativo e apropriado para as crianças no país.

REFERÊNCIAS

A ENTRADA de menores em cinemas. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, n.º 417, p. 27, 15 jun. 1935. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=comissao+de+censura&pagfis=17899>. Acesso em: 20 jun. 2023.

A TELA em revista. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, n.º 288, p. 28, 2 set. 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/12996>. Acesso em: 22 mar. 2023.

AZEVEDO, F. et al. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. especial, p. 188-204, ago. 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1044145/mod_resource/content/1/3.Manifesto%20dos%20Pioneiros%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 12 out. 1927. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto2-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932. Nacionaliza o serviço da censura dos filmes cinematográficos, cria a “Taxa Cinematográfica para a educação popular” e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 4 abr. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21240-4-abril-1932-515832-publicacaooriginal-81522-pe.html>.

BRASIL. Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934. Aprova novo regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2 jul. 1934a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 10 jul 1934b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24651-10-julho-1934-503207-publicacaooriginal-1-pe.html>.

CAMPANHA nacional pelo bom cinema. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 435, p. 42, 15 mar. 1936. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+de+menores&pagfis=18770>. Acesso em: 10 jul. 2023.

CARTAS para o operador. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 47, p. 27, 19 jan. 1927. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=1956>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CATELLI, Rosana Elisa. Coleção de imagens: o cinema documentário na perspectiva da Escola Nova, entre os anos 1920 e 1930. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 111, p. 605-624, abr./jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n111/v31n111a16.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

CATELLI, Rosana Elisa. **Dos “naturais” ao documentário**: o cinema educativo e a educação do cinema, entre os anos de 1920 e 1930. 2007. Tese (Doutorado) – Instituto de Artes, Campinas, Universidade Estadual de Campinas, SP: [s.n.], 2007.

CATELLI, Rosana Elisa. A Revista Cinearte e o projeto de modernização cultural pelo cinema. **ALCEU**, [S/l], v. 13, n. 25, p. 123-134, jul./dez. 2012. Disponível em:

http://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/artigo10_25.pdf. Acesso em: 05 set. 2023

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 97, p. 3, 4 jan. 1928d. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=juizo+de+-menores&pagfis=4335>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 98, p. 3, 11 jan. 1928c. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+-de+menores&pagfis=4381>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 119, p. 3, 6 jun. 1928a. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/5358>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 122, p. 3-4, 27 de jun. 1928b. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+de+menores&pagfis=5496>. Acesso em: 20 de jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 263, p. 3, 11 mar. 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pagfis=12071>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 311, p. 3, 10 fev. 1932a. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commis-sao+de+censura&pagfis=13831>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 322, p. 3, 27 abr. 1932d. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commis-sao+de+censura&pagfis=14301>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 335, p. 3, 27 jul. 1932f. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commis-sao+de+censura&pagfis=26875>. Acesso em 20 jul. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 337, p. 3, 10 ago. 1932e. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commis-sao+de+censura&pagfis=26963>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 350, p. 3, 9 nov. 1932b. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=14716>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 354, p. 3, 7 jul. 1932c. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=14878>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEMA educativo. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 489, p. 11, 15 jun. 1938. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/21356>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEMA brasileiro. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 434, p. 21, 1 mar. 1936. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=18695>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEMAS e cinematographistas. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 428, p. 40, 1 dez. 1936. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=decreto+da+censura&pagfis=18454>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FILHO, Sérgio Barretto. Cinema Educativo. **Cinearte**, Rio de Janeiro, nº 310, p. 42, fev. 1932. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/162531/per162531_1932_00310.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

LESSA, M. **Cinearte**. Rio de Janeiro, nº 421, p. 28, 15 ago. 1935. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=162531&pesq=&pagfis=18093>. Acesso em: 20 jun. 2023

LUCAS, T. C. **Cinearte: o cinema brasileiro em revista (1926-1942)**. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

MORALIZANDO o cinema americano. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 226, p. 9, 25 jun. 1930. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=codigo+de+menores&pagfis=10408>. Acesso em: 20 jun. 2023.

O CINEMA e a infância. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 67, p. 23, 8 jun. 1927.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/2878>. Acesso em: 20 jun. 2023.

OS MENORES e o cinema. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 551, p. 11, set. 1941.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/24648>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PROGRAMMAS infantis. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 38, p. 36, 17 nov. 1926.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/162531/1534>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RELATORIO apresentado sobre os trabalhos da comissão de cinema da associação brasileira de educação. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 47, p. 1, 19 jan. 1927a. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bia b=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=1930>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RELATORIO apresentado sobre os trabalhos da comissão de cinema da associação brasileira de educação. **Cinearte**, Rio de Janeiro, RJ, nº 48, p. 36, 26 jan. 1927b. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bia b=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=2011>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, William Ferreira da. FAHEINA, Evelyn Fernandes Azevedo. O discurso sobre o uso do cinema para educar crianças: uma análise arqueológica na revista Cinearte (1926-1942). **Rev. Bras. de Iniciação Científica**, Itapetininga, v. 10, p. 1-21, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/874/501>. Acesso em: 06 set. 2023